



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Itacajá

LEI Nº 044/88, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1.988.

**REGULAMENTA O HORÁRIO PARA FUNCIONA
MENTO DO COMÉRCIO LOCAL**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O funcionamento do Comércio local será livre de segunda a sábado.

Art. 2º - Não será permitido o funcionamento do Comércio aos domingos e feriados.

Art. 3º - Fica revogado o artigo 1º da Lei nº 008/83, de 10 de outubro de 1.983.

Art. 4º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacajá, aos 10 dias do mes de fevereiro de 1.988.


MADELENE ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL